



INTERESSADA: Escola Lúdica de Ensino Balão Mágico pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

ASSUNTO: APROVAÇÃO da Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Lúdica de Ensino Balão Mágico.

PARECER CME Nº 09/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de **Renovação da Autorização de Funcionamento** concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer nº 06/2017, de 02 de junho de 2017 e Parecer nº 16/2017, de 08 de dezembro de 2017, que autorizou o funcionamento e a **oferta de turmas de educação infantil**, pela Escola Lúdica de Ensino Balão Mágico, instituição privada de ensino, localizada na Av. Emancipação, 2141, Centro, Tramandaí, conforme critérios estabelecidos na **Resolução CME nº 01/2015 e Resolução CME nº 05/2016**, que dispõem sobre as condições para autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

a) Quanto aos Alvarás

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: expedido em 20/10/2025 com **validade até 31/12/2025**.
- Alvará Sanitário: expedido em 22/10/2025, consta a ressalva que deve ser renovado no mês de **06/03/2026**;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 915 – PPCI nº 2838/1 - expedido em 23/10/2025 válido até **23/10/2030**.
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização): expedido em 23/09/2025 com validade até **22/03/2026**.
- Certificado de Higienização da Caixa de Água: não encaminhado.

Todos os alvarás apresentados encontram-se em conformidade até o momento. No entanto, permanece pendente o **certificado de higienização da caixa d'água**, o qual deverá ser encaminhado no **prazo de 30 dias**. Ressalta-se, ainda, a necessidade de que todos os alvarás sejam renovados dentro dos respectivos prazos de validade e posteriormente enviados ao CME, para fins de controle e registro.

b) Quanto ao Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno:

A instituição encaminhou o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico, os quais foram analisados e considerados compatíveis com as diretrizes e exigências para o trabalho na Educação Infantil. Ambos documentos demonstram adequação às normativas vigentes, assegurando condições pedagógicas apropriadas para o atendimento de crianças na faixa etária correspondente.



c) Quanto à Capacidade de Alunos por Sala:

A quantidade de alunos permitida por sala foi calculada com base na metragem mínima de 1,2 m² por criança, conforme estabelece a Resolução CME nº 05/2016. O cálculo foi realizado a partir da planta/croqui apresentado pela instituição.

Conforme demonstrativo abaixo, a distribuição está em conformidade com as diretrizes da referida resolução, atendendo adequadamente aos parâmetros exigidos para o atendimento na Educação Infantil.

Sala	m ²	Nº máximo de alunos	Nº de Aluno Atendidos
Berçário I	3,00 x 7,20 = 21,60	18	12
Berçário II	3,00 x 7,20 = 21,60	18	12
Maternal I	5,40 x 4,96 = 26,78	22	20
Maternal II	5,40 x 5,95 = 32,13	26	20
Pré A	6,30 x 3,89 = 24,50	20	20
Pré B	6,30 x 4,25 = 26,77	22	20
Multifuncional AEE	3,00 x 4,25 = 12,75	10	00

d) Quanto à Documentação Apresentada

A mantenedora encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a documentação exigida para a renovação da autorização de funcionamento da instituição de educação infantil, conforme segue:

- Requerimento da Mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Cartão CNPJ;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização);
- Laudo de Acessibilidade e RRT;
- Planta Baixa;
- Fotos dos espaços da instituição;
- Contrato da locação do imóvel;
- PPP - Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano de Formação Continuada;
- Relação do corpo docente e demais profissionais;
- Certificação da habilitação do corpo docente e equipe diretiva e pedagógica;
- Certificados ou Declaração referente a Formação Primeiros Socorros - Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas);
- Relação da equipe multidisciplinar e forma de atendimento;
- Relação do mobiliário;
- Relação do material didático-pedagógico;
- Relação do acervo bibliográfico;
- Contrato de trabalho dos profissionais (Direção, Supervisão, Educadora Especial).



A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normativas vigentes para o funcionamento de instituições de educação infantil.

e) Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

Após visita técnica realizada em 13 de agosto de 2025, os conselheiros constataram que a estrutura física da escola se encontra adequada para garantir o bem-estar, a segurança e a saúde dos alunos. A instituição atende aos requisitos estabelecidos nas Resoluções CME nº 01/2017 e nº 05/2016, que regulamentam as condições necessárias para o atendimento educacional de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Plenária ratifica que a instituição **está apta a atender crianças da Educação Infantil**, devendo, contudo, observar rigorosamente os limites de capacidade por sala, conforme as normativas vigentes.

APROVA-SE, com ressalvas, a renovação da Autorização de Funcionamento da escola, para a oferta de turmas de **Educação Infantil**, com a condição de que a mesma **mantenha sua documentação permanentemente atualizada** junto ao Conselho Municipal de Educação. Ressalta-se a obrigatoriedade de atualização cadastral bienal, a fim de renovar o CAF – Certificado de Autorização de Funcionamento.

A escola deverá encaminhar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**:

- Certificado atualizado de Higienização da Caixa de Água da escola;
- Relação atualizada dos docentes, auxiliares/monitores de turma e demais profissionais da escola, assim como, os certificados/diplomas das habilitações de todos os profissionais (com exceção das profissionais da limpeza e cozinha);
- Termo de Responsabilidade Técnica da Nutricionista, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição – 2ª Região, disponível no site <https://www.crn2.org.br>.

A presente deliberação foi **aprovada por unanimidade** em sessão plenária ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025.

Publique-se.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024